



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Prestação de serviço consistente na manutenção corretiva e preventiva de motocicleta, com fornecimento da mão de obra e peças necessárias.

1.2 – O serviço a ser prestado para a Administração deverá corresponder apenas e tão somente ao descritivo solicitado no presente documento, ocasião em que não será aceito serviço divergente, para que não ocasione gastos imprevistos para a municipalidade.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 - Manutenção corretiva e preventiva de **motocicleta DKK-0H10** utilizada pelo Departamento de Fiscalização. O veículo é utilizado rotineiramente pelo departamento para realização de diligências externas como aferição de obras, fiscalização de pontos comerciais, acompanhamento de eventos, averiguação de descarte irregular de resíduos, constatação de limpeza de terrenos e demais ações afetas a fiscalização de posturas.

2.2 - A Manutenção do veículo é ato necessário de forma a garantir a segurança dos condutores e pedestres, a preservação ambiental e sonora, além de evitar gastos inflacionados devidos a ausência de manutenção preventiva

2.3 - O veículo em condições de uso e disponibilidade garante a celeridade das diligências necessárias no trabalho diário da fiscalização de posturas.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços a serem executados correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Ficha	Funcional Programática
202	202-02.03.02-04.123.0203-2.004-3.3.90.39.()-01-110.0000

4 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1 – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Un. medida</i>	<i>Qtd</i>	<i>R\$ unit.</i>	<i>R\$ total</i>
1	Prestação de serviço consistente na manutenção corretiva e preventiva de motocicleta, com fornecimento da mão de obra e peças necessárias.	Unidade	1	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00

6 – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 – A contratada deverá executar o serviço em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço, e a retirada e entrega do veículo efetuada no endereço Avenida Rodolfo Guimarães nº 786 (Almoxarifado Municipal)

7 – GARANTIA

7.1. O contratado deverá conceder garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.2 Durante o período de garantia todas as peças que apresentarem defeito devido a manutenção deverão ser submetidos a nova avaliação e conserto, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes e do objeto correrão por conta da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus.

8 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento firmado;

8.2 – Receber a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Considera-se recebido o objeto se, entregue / executado o serviço no prazo de 10 (dez) dias.

8.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do serviço contratado, arcando o **fornecedor** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

8.5 - O recebimento pela **PREFEITURA**, não exclui ou isenta o fornecedor

da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8.6 – Notificar o fornecedor, pelos seus canais de suporte, sobre, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7 – Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado;

8.8 – Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

8.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do instrumento, se for o caso.

8.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - **O CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas;

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pela prefeitura ou autoridade superior;

9.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.9 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – A **PREFEITURA** pagará o preço contratado, à vista, na forma prevista no instrumento, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

10.2 – O(s) pedido(s) de prestação do(s) serviço(s) será(ão) pago(s), em até 10 (dez) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

10.3 – Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

10.4 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11– SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1 - O estudo técnico preliminar foi dispensado em razão do valor da aquisição.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto do instrumento.

13 – DO FORO

13.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta do fornecedor.

JEAN CARLOS MORASSUTTI
SUPERVISOR DE OBRAS
MATRÍCULA Nº 3679



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Morassutti, Supervisor de Obras**, em 27/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096903** e o código CRC **141C89CB**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00002256/2025-34

SEI nº 0096903